

RESPOSTA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 01**EDITAL SRP 35/2020****OBJETO:**

EVENTUAL FORNECIMENTO, CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE 26 VEÍCULOS LEVES DE PASSEIO, 15 VANS TIPO MINIBUS, 10 PICK-UPS MÉDIAS E 66 CAMINHÕES EQUIPADOS COM IMPLEMENTOS DIVERSOS, DESTINADOS AOS PROGRAMAS DE INCLUSÃO PRODUTIVA, AOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS E À ESTRUTURAÇÃO DA FROTA DE MUNICÍPIOS DIVERSOS, VISANDO ATENDER AOS BENEFICIÁRIOS DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E À DEMANDA EVENTUAL DE MUNICÍPIOS, POR EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, NO ESTADO DE ALAGOAS.

DO PLEITO:

A Elevittá Elevadores, empresa brasileira, industrial e comercial, com sede na Rua Orestes Valandro, 97, Aratiba RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.691.582/0001-65, que tem dentre seus objetos sociais a fabricação e a comercialização de equipamentos de acessibilidade a serem instalados em veículos, membra ativa das comissões da ABNT e atual fornecedora das Associadas FABUS (Marcopolo, Caio, Comil, Mascarello, Busscar e Neobus) e ANFAVEA (Volkswagem, Iveco, Mercedes Bens e grupo CNH), neste ato representado por seu representante legal e diretor comercial, Sr. Dayton Espig, inscrito no CPF 038.092.239-80, vem mui respeitosamente, solicitar vossa compressão quanto a nosso pedido de adequação junto ao edital do pregão eletrônico de nº 35/2020.

Como se trata de proporcionar o atendimento ao direito humano fundamental de acesso a melhores condições de sobrevivência, é vital que seja levado em consideração a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) - LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, em especial em seus artigos 46, 48 e 50.

Lei Nº 13.146

“Art. 46. O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso. § 1º Para fins de acessibilidade aos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, consideram-se como integrantes desses serviços os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço.

Art. 48. Os veículos de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, as instalações, as estações, os portos e os terminais em operação no País devem ser acessíveis, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas.

§ 2º São asseguradas à pessoa com deficiência prioridade e segurança nos procedimentos de embarque e de desembarque nos veículos de transporte coletivo, de acordo com as normas técnicas.

Art. 50. O poder público incentivará a fabricação de veículos acessíveis e a sua utilização como táxis e vans, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas. (grifos nossos).”

Buscando que o veículo à ser adquirido esteja em conformidade com a Lei de inclusão social vigente e não exclua o uso por pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzidas, solicitamos a inclusão de termos condizentes junto a descritivo do TERMO DE REFÊRENCIA que garantam que o veículo seja provido de mecanismo que possibilite a acessibilidade para pessoa portadora de deficiência e/ ou mobilidade reduzida.

A adequação de acessibilidade para esse tipo de veículo, não ocasiona diminuição de número de lugares, “capacidade de lotação do veículo” nem tão pouco gera necessidade de aumentar o dimensional do mesmo, sendo assim não implica em replanejamento da utilização desse veículo. Objetivando auxiliar no processo de licitação, em anexo a este apresentamos uma sugestão de texto para os itens 18 e 19 do ANEXO III – Especificações técnicas do Termos de referências desse pregão.

ANALISE:

A empresa Elevittá Elevadores alertou da necessidade de inclusão dos quesitos de acessibilidade ao itens 18 e 18 do Edital SRP 35/2020 da 5ªSR.

Entendemos que esta necessidade se destina a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Entendemos também que o preço estimado dos itens supra mencionados foram compostos por cotações de mercado, com as especificações sem a previsão do item de acessibilidade.

Depreendemos que, a adequação dos mecanismos que possibilite a acessibilidade para pessoa portadora de deficiência e/ou mobilidade reduzida poderão ser instalados em momento futuro, antes da destinação final dos bens, à critério da administração. O que não inviabiliza a aquisição neste momento.

CONCLUSÃO:

Concluimos que a sessão de licitação do EDITAL SRP 35/2020 da 5ªSR deverá ocorrer conforme as especificações elencadas pela área técnica, os veículos relativos aos Itens 18 e 19 deverão ser adequados quanto a acessibilidade após a sua aquisição, antes da destinação final.

Em 09/12/2020.

Atenciosamente,
Equipe Técnica
5ªGRR/UDT